



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

2.2 Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2.3 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8666/1993;

2.4 Fiscalizar sua execução;

2.5 Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.6 Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 3.3** Manter nos serviços somente trabalhadores em situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 3.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs;
- 3.5** Responsabilizar-se por todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas;
- 3.6** Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução deste, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços;
- 3.7** Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
- 3.8** Responsabilizar-se pela guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- 3.9** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção das obras pela empresa contratada pela CONTRATANTE para este fim, assim como atender às exigências de substituição de mão de obra quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 3.10** Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 3.11** A CONTRATADA deverá instalar placa de identificação da obra, antes do início da obra, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Alumínio, e outra conforme modelo exigido pelo CREA-SP. A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Alumínio, todas as Circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/ permitirão a correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia

Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500

C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

3.12 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.

3.13 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação.

3.14 A Contratada obriga-se ainda a executar toda a movimentação necessária de equipamentos e materiais e manter atualizada toda a documentação do Sistema de IP, devendo manter registro digital e formalizar em relatório periódico as alterações que vierem a ocorrer.

3.15 A Contratada obriga-se a manter seus veículos devidamente identificados através de adesivos nas laterais com no mínimo os seguintes dizeres:

“ A serviço da Prefeitura Municipal de Alumínio”

3.16 A Contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SP.

3.17 Medição e Remuneração - Os serviços técnicos especializados de ampliação, execução de obras, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, efficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados à iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, em vielas, de destaque, de piso, embutida, etc.), atualização cadastral geolocalizada e inspeção técnica do acervo físico da rede de iluminação pública e podas de árvores, inclusive em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica de iluminação pública, em diversos locais do Município de Alumínio serão remunerados de acordo com a quantidade de serviços executados no período da respectiva medição.

3.17.1 O preço final de cada serviço será obtido pela multiplicação dos preços unitários de materiais e mão de obra apresentados na proposta da Contratada, pelas respectivas quantidades que forem utilizadas na realização dos serviços.

3.17.2 A remuneração pelos serviços de operação do Sistema de Iluminação Pública será efetuada mensalmente através da multiplicação do preço unitário apresentado na proposta da Contratada pela quantidade total de Pontos de Iluminação Pública existentes no período da respectiva medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

3.17.3 A comprovação dos serviços realizados no mês será feita em Boletim Mensal de Medição, contendo o detalhamento de todas as atividades realizadas e, explicitamente, a aprovação pelo(s) responsável(is) pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Alumínio devidamente identificado(s) o qual poderá controlar e fiscalizar também através do software de gestão.

3.18 Armazenamento de Materiais - Todos os materiais a serem instalados no sistema, deverão ser novos, obedecer às normas da ABNT, padrões da concessionária CPFL Piratininga e demais normas aplicáveis.

3.18.1 Todos os materiais retirados do Sistema de IP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alumínio, que não possam ser reaproveitados deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alumínio. Todos os materiais deverão ser adequadamente acondicionados e armazenados, visando evitar danos que possam comprometer seu correto funcionamento.

3.18.2 Os almoxarifados deverão ser especialmente adaptados aos materiais estocados, incluindo prateleiras apropriadas, fichas de controle de estoque e cadastramento no sistema de informática.

3.18.3 Deverão também ser rigorosamente observadas todas as normas e regulamentações legais relativas à PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, sejam Municipais, Estaduais ou Federais.

3.19 Estrutura Administrativa Mínima - A Contratada deverá mobilizar no Município, estrutura, equipamentos, veículo(s) e pessoal, na quantidade necessária ao perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo que suas instalações físicas deverão conter no mínimo: área coberta para armazenamento dos materiais e escritório com pelo menos mesa, arquivos, armários, banco de testes, espaço destinado ao estoque de materiais e equipamentos inservíveis, linha(s) telefônica(s), computadores e acesso a Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2. Efetuar o pagamento conforme medições, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela CONTRATADA, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

4.5 Promover a fiscalização juntamente com a empresa contratada para este fim, atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;

4.6 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução do contrato, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços licitados e sua execução dentro do prazo pactuado;

4.7 Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir a CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei. Este contrato poderá ser renovado de acordo com artigo 57, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão integrais para os serviços prestados e os fornecimentos de materiais efetuados no mês da medição, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 13.2 deste edital.

6.2 As medições deverão compreender os serviços prestados e os fornecimentos de materiais efetuados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizados pela Contratada, que deverá ser acompanhada de:

6.2.1 Planilha de Medição, em 01 via;

6.2.2 Memória de cálculo da referida medição, em 01 via;

6.2.3 Relatório fotográfico amostral, colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 01 via;

6.2.4 Relação de empregados efetivamente utilizados na prestação dos serviços e execução dos serviços, em 01 via;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

6.2.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na prestação dos serviços e execução dos serviços, em 01 via;

6.2.6 Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na prestação e execução dos serviços, em 01 via;

6.2.7 Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 01 via;

6.2.8 Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 01 via;

6.2.9 CND do INSS, em 01 via.

6.3 Após aprovadas as medições pela fiscalização, que terá até 05 (cinco) dias para fazê-lo, a Contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 20 (VINTE) dias após apresentação da Nota Fiscal.

6.3.1 Caso os serviços iniciem no meio de mês, a Contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **2.2**.

6.3.2 Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

6.4 Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro proporcional ao estipulado no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-A) sobre o valor total do contrato, salvo em casos previamente autorizados e/ou necessários em função de obras de ampliação e outros.

6.5 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6100/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 10 e NR 35 bem como o cumprimento de Convenções ou Acordos Coletivos que tenham incidência no município de Alumínio e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

6.6 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste edital.

6.7 A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

6.8 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

6.9 A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a Municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

6.10 Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da **última parcela** a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

6.11 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

6.12 Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a Contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento das parcelas de prestação de serviços, fornecimento de materiais e execução de obras enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

6.13 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

6.14 Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa de mora, à razão de 2% (dois por cento) *pro rata die*; acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

6.15 Os pagamentos poderão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

7.1 Todos os serviços executados e materiais fornecidos pela Contratada ao Sistema de IP deverão ser garantidos por no mínimo 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão dos serviços e aplicação dos materiais; no que tange a serviços executados em desacordo com normas e procedimentos e a materiais defeituosos, excluídos a expiração da vida útil dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais das obras/serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

8.2 Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O objeto deste Contrato será acompanhado pela equipe de Engenheiros da Diretoria Municipal de Planejamento e Obras, ficando responsáveis pelo bom funcionamento dos serviços executados, estando em conformidade com o Anexo I deste edital, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.2 Qualquer alteração do Memorial descritivo, a empresa contratada deverá ser notificada, para que possa apresentar justificativa de tal desvio do programado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da autoridade competente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

10.2 Quando for decretada sua falência;

10.3 Quando do requerimento de sua recuperação judicial;

10.4 Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

10.5 Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.6 Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** São direitos da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, em caso de resolução do contrato administrativo;
- 11.2** Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
- 11.3** Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- 11.4** Executar a garantia do contrato;
- 11.5** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1** Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as seguintes penalidades:
- 12.2** Nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8666/1993, a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - a)** advertência;
 - b)** multa, até o limite de 10% do valor contratual inicial;
 - c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de dois (02) anos;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** As sanções previstas nas alíneas a, c e d do subitem acima desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.
- 12.4** Havendo inexecução total ou parcial do CONTRATANTE de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

a) Por atraso no pagamento de que trata a Cláusula Sexta: multa no valor de 0,33% do valor total atualizado do débito em aberto, incidente por cada dia de atraso, além de juros moratórios fixados em 6% ao ano *pro rata temporis*;

b) Demais infrações cometidas por este contrato: multa no valor de 10% do valor total atualizado do contrato, a qual incidirá especificamente por cada infração.

12.5 O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

12.6 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato em favor do CONTRATANTE serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 Vincula-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços n.º 01/2019 e seus Anexos.

13.2 O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO

14.1 As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

14.2 E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ____ de _____ de 2019.

PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO